



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA n°

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	---

Autor Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	N° do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	5. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

TEXTO

Modifique-se a alínea “e” do inciso I do Art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9º deste Projeto de Lei, com o seguinte texto:

b) expedir atos normativos e soluções de consultas;

Justificativa

Quando o texto original deste Projeto de Lei dispõe como atribuição privativa dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil “proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária” está, indiretamente, em função da generalização que se fez, limitando indevidamente o campo de atuação dos Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que exercem com destaque a orientação ao contribuinte, nos diversos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CACs) espalhados por todo o país.

Assim, a presente emenda, ao alterar o texto proposto para a alínea “e”, do art. 6º da Lei nº 10.593/2002, visa a corrigir essa generalização, deixando bem claro que a atribuição privativa dos Auditores-Fiscais da SRFB somente diz respeito à expedição de atos normativos e solução de consultas.

Lembre-se que as atividades de orientação aos sujeitos passivos já se encontram definidas no Decreto 3.611/2000 e fazem parte da realidade institucional.

A definição objetiva dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da SRFB, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, interessa expressivamente a toda a sociedade.

PARLAMENTAR

Brasília – DF